



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



TERMO DE REFERÊNCIA

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visto a disponibilidade da dotação necessária para o futuro custeio desta despesa, elaboro o presente termo para apreciação da autoridade competente para autorizar a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, que em todos os casos será regido pela Lei 14.133/23, devidamente fundamentado no Art. 74.

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de”:

Inciso III - *“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*

Alínea “C” - *“assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.*

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem como objeto inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para realização de estudos econômicos e financeiros para definir modelagem com melhor viabilidade econômico e financeira, a fim de precificar a folha salarial para oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, para posterior abertura de processo licitatório na contratação de instituição financeira para explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso pelo período de 5 (cinco) anos, a gestão dos pagamentos da folha salarial dos servidores efetivos, comissionados, temporários e contratados da administração direta e indireta do município de São Pedro da Cipa - MT, conforme especificações constantes no termo de referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ficha 061 – 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.35.00 – AÇÃO ADMINISTRATIVA – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças – Serviços de Consultoria – Recursos Próprios de Município;

Ficha 063 – 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.35.00 – AÇÃO ADMINISTRATIVA – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município;

Ficha 064 – 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.35.00 – AÇÃO ADMINISTRATIVA – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município;

CR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Cód. TCE-MT	Descrição	QTD	VALOR TOTAL
01	00067498 Cód.: 1	Contratação de empresa especializada para realização de estudos econômicos e financeiros para definir modelagem com melhor viabilidade econômico e financeira, a fim de precificar a folha salarial para oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, para posterior abertura de processo licitatório na contratação de instituição financeira para explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso pelo período de 5 (cinco) anos, a gestão dos pagamentos da folha salarial dos servidores efetivos, comissionados, temporários e contratados da administração direta e indireta do município de São Pedro da Cipa - MT, conforme especificações constantes no termo de referência.	Conforme Apuração	R\$ 0,15 para cada R\$ 1,00 pagos pelo Banco vencedor.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A busca pela apresentação de gestão eficiente dos pagamentos da folha salarial dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas (em caso de regime previdenciário próprio), comissionados, temporários, é dever permanente do gestor municipal, devidamente exigido pela legislação vigente e monitorado diligentemente pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que, inclusive editou resolução específica sobre o assunto, na qual determina que as administrações municipais devem firmar contratação com banco comercial devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Essa contratação deve-se dar por meio de processo licitatório específico, seguindo o regramento atualmente estabelecido pela Lei das Licitações (lei n. 14.133/21).

4.2. A resolução do TCE/MT orienta ainda que o município deve ser remunerado pela concessão onerosa da exploração e gestão dos pagamentos dos proventos dos servidores municipais, passando esta receita a fazer parte do rol de receitas municipais no ano em que se realizar a contratação. No processo licitatório para escolha do banco, vencerá aquela instituição bancária que oferecer o maior valor monetário ao tesouro municipal pela exploração e gestão dos pagamentos da folha salarial dos servidores municipais pelo período máximo de cinco anos (60 meses). Dessa forma, o município garante aos seus colaboradores a oferta de serviços bancários e de diversos tipos de linhas de crédito pessoal, de alta qualidade e segurança no recebimento dos seus proventos, utilizando-se da grande expertise e capilaridade operacional dos bancos brasileiros, promovendo segurança e conforto aos servidores municipais.

4.3. Todavia, é necessário estabelecer parâmetros mínimos para contratação dessas instituições financeiras, a fim de garantir propostas que realmente atendam a realidade do município. Por tanto, a contratação de empresa especializada para realização de estudos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



econômicos e financeiros para precificar a folha salarial da Prefeitura de SÃO PEDRO DA CIPA - MT, se faz necessária para garantir um valor justo e de referência a ser pago ao município pelo banco contratado.

4.4. Além desses benefícios, a administração municipal obterá ainda uma receita extraordinária não constante em sua Lei Orçamentária Anual. Essa receita extra orçamentária proporcionará melhoria na oferta de serviços públicos essenciais e promoverá a ampliação de investimentos na infraestrutura econômica e social do município, colaborando, por conseguinte, com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Como se nota, a manutenção, ampliação e modernização de determinados serviços públicos, de difícil estruturação pelo Estado, é, em muitos casos, atrativa à iniciativa privada, viabilizando o aprimoramento de serviços públicos essenciais à dignidade humana sem onerar os cofres públicos e sem transferir o risco do exercício da atividade econômica à Administração Pública.

5. OBJETIVO GERAL:

5.1. O objetivo maior desta contratação é definir a modelagem com melhor viabilidade econômico e financeira, a fim de precificar a folha salarial para oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, para posterior abertura de processo licitatório na contratação de instituição financeira para explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso pelo período de 5 (cinco) anos, a gestão dos pagamentos da folha salarial dos servidores efetivos, comissionados, temporários e contratados da administração direta e indireta do Município de SÃO PEDRO DA CIPA - MT, conforme especificações constantes no termo de referência.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

6.2. Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta. A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

6.3. Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.).

6.4. Nesse sentido, nova lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 - estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

6.5. Desta forma, o objeto deste Termo de Referência será enquadrado considerando os termos do Art. 74, Inciso III, alínea “c”, conforme se anota:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

7. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

7.1. A notória especialização está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



ser suficiente para atender a obrigação da singularidade.

7.2. Sendo assim, a caracterização da notória especialização está configurada nos Arts. 6º e 74, da Lei 14.133/21, respectivamente em seu Inciso XIX e § 3º:

Lei 14.133/21, Inciso XIX do Art. 6º

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei 14.133/21, § 3º do Art. 74

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.3. Sobre o tema, esclarece também Marçal Justen Filho (*in* Justen Filho, Marçal - Curso de Direito Administrativo - Ed. Fórum. 6ª edição. Belo Horizonte. 2010 p. 506) que:

Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial de interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum.

7.4. Ademais, como visto e corroborando com as determinações analisadas, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, pgs. 293-294, também discorre sobre tais requisitos:

- a) Serviços Técnicos Especializados: O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica.
- b) Notória Especialização: Aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.
- c) Natureza Singular: Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor". Neste ponto, o autor cita Eros Roberto Grau, que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.

7.5. Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o Tribunal de Contas da União sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor

gr



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Quanto ao conceito de “notória especialização”, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica, etc. Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

7.6. Em síntese, a notória especialização pode ser constatada pelo **exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.**

7.7. Por conseguinte, a notória especialização da empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 04.176.501/0001-84, pode ser verificada pelos documentos anexos ao procedimento. A referida empresa é atuante no mercado relativo ao objeto a mais de 20 anos, com atestado de capacidade técnica emitido por outros entes públicos que comprovam sua expertise no ramo do objeto contratado, conforme anexos do procedimento.

7.8. Outrossim, a empresa dispõe de profissionais gabaritados em seu quadro técnico, a saber:

Vivaldo Lopes

Pós-Graduado em MBA em Gestão Empresarial (Curso de Formação Geral e Desenvolvimento de Executivos em Administração) pela Fundação Instituto de Administração da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FIA/USP. Formado em Economia pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Foi professor da Faculdade de Economia (FAEC) da Universidade Federal de Mato Grosso (1987 a 1996); Secretário de Planejamento e de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cuiabá (1993 a 1994); Assessor Econômico do Governados de Mato Grosso Dante de Oliveira, Coordenador do plano de desenvolvimento econômico e social denominado PLANO DE METAS concebido e implantado sob a liderança do Governador Dante Martins de Oliveira (1995 a 1996); Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cuiabá. Secretário fazendário municipal por oito anos ininterruptos. Em 1999 liderou a implantação do inovador sistema eletrônico do ISSQN de Cuiabá – nota fiscal eletrônica (primeira capita a implantar o sistema), proporcionando expressivo crescimento real da receita tributária municipal. (1997 a 2004); Foi Consultor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ (FGV Projetos). Atuou como consultor nas áreas tributárias, gestão pública e empresarial (2005 a 2008); Assessor Econômico da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (2008 a 2010); Secretário Interino da Fazenda do

Gr-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



Estado de Mato Grosso (2009); Secretário Adjunto da Casa Civil do Estado de Mato Grosso (2010); Lançou o livro “MATO GROSSO, TERRITÓRIO DE OPORTUNIDADES”, coletânea de artigos de sua autoria sobre a evolução recente da economia de Mato Grosso (2010); Coordenou a reestruturação de parte da dívida pública de Mato Grosso no valor de US\$ 478,958 milhões por meio de operação estruturada de crédito internacional contratada com o Bank of America Merrill Lynch – EUA. A reestruturação reduziu de 15% para 6% o comprometimento da Receita Corrente Líquida com pagamento da dívida estadual, aumentando a capacidade de investimentos do Estado de Mato Grosso (2011 a 2012); Secretário-adjunto do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (2013 a 2014); Atua em consultoria empresarial e ministra palestras sobre as tendências econômica de Mato Grosso para empresas, instituições representativas empresariais, feiras de negócios e congressos técnicos. Tem como foco a análise da evolução da economia de Mato Grosso (2015 a 2023).

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

- 8.1. A empresa autorizada a executar os estudos descritos neste Termo de Referência terá o prazo de até 30 (trinta), contados a partir da Autorização de Fornecimento, expedida pela administração, para a entrega dos relatórios dos estudos realizados, bem como com a disponibilização das informações e documentos que nortearam tais estudos, podendo ser prorrogado em até 6 (seis) meses, mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.
- 8.2. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fato protegido por sigilo bancário, comercial ou industrial.
- 8.3. A apresentação dos estudos deve contemplar os requisitos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 8.4. Os projetos, estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital.
- 8.5. A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados, preferencialmente em PDF, e em arquivo editável compatível com sistema operacional Windows e Linux.
- 8.6. As formas de representação gráfica deverão ser compatíveis aos temas e escalas abordados e em quantidade necessária à perfeita compreensão das informações. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentes utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.
- 8.7. Os custos incorridos por quaisquer dos consultores selecionados, na apresentação dos Estudos Técnicos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte da Administração Pública Municipal em decorrência de sua participação, conforme definido neste Projeto Básico.
- 8.8. Os serviços em desconformidade com o especificado acarretarão a correção. Caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



8.9. As notas fiscais eletrônica/fatura relacionadas ao objeto da presente licitação deverão ser encaminhadas ao setor de fiscalização de contratos.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e CONTRATANTE:
CONTRATADO/REGISTRADO:**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

CONTRATANTE:

7.9. Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante a ser contratada, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de retirada e entrega da carga a ser transportada.

7.11. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

7.12. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O valor da contratação será calculado no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que for vendida a folha de pagamento da Prefeitura de SÃO PEDRO DA CIPA - MT, em futuro procedimento licitatório.

8.2. O pagamento pelos serviços contratados somente ocorrerá em 30 (trinta) dias após o efetivo ingresso dos respectivos recursos financeiros provenientes da alienação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, nas contas públicas do Município de SÃO PEDRO DA CIPA - MT, sobre o qual será aplicado o percentual convencionado de 15% (quinze por centos).

8.3. Sendo assim, a CONTRATADA fica expressamente ciente que o presente contrato se configura como contrato de risco, uma vez que há a possibilidade da ocorrência de fato superveniente (não alienação da folha de pagamento), podendo ocasionar impacto no equilíbrio financeiro do contrato. Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, **não haverá qualquer desembolso da contratante, cuja remuneração da contratada advirá exclusivamente da efetiva entrada de recursos oriundos da possível alienação.**

8.4. As notas fiscais/fatura deverão ser apresentadas ao fiscal ou comissão de fiscalização contratual.

8.5. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

8.6. O pagamento será feito mediante Cheque nominal ou ordem bancária em nome da Contratada.

8.7. **Não será aceita emissão de Boletim Bancário.**

9. DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

9.1. Deve ser por Inexigibilidade, conforme determina a Lei 14.133/21 em seu artigo 74, inciso III, alínea "c".

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

10.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

10.2. Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso. §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

10.3. Desta forma, a razoabilidade do preço pode ser verificada através do mapa comparativo abaixo:

Item	Descrição	QTD	Valor da contratação de serviços, prestados pela empresa para outros Órgãos Público.		
			Prefeitura Municipal de Comodoro/MT/2023	Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT/2019	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT/2022
1	Contratação de empresa especializada para realização de estudos econômicos e financeiros para definir modelagem com melhor viabilidade econômico e financeira, a fim de precificar a folha salarial para oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, para posterior abertura de processo licitatório na contratação de instituição financeira para explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso pelo período de 5 (cinco) anos, a gestão dos pagamentos da folha salarial dos servidores efetivos, comissionados, temporários e contratados da administração direta e indireta do município de SÃO PEDRO DA CIPA - MT, conforme especificações constantes no termo de referência	1	6%	6%	7,5%

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor (a) ou comissão devidamente designado mediante portaria pela Secretaria Municipal de Administração, independentemente de qualquer supervisão, assessoramento ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela contratante a seu exclusivo juízo.

CRZ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



12. DO CUMPRIMENTO DA LEI 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.1.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.1.6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.1.7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

12.1.7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

12.1.7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA. *En*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



12.1.8. CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1. O procedimento deverá ocorrer na modalidade **Inexigibilidade de Licitação** amparado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, na contratação da empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 03.507.548/0001-10, sendo o valor da contratação no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor de venda da folha de pagamento da Prefeitura de SÃO PEDRO DA CIPA - MT à instituição bancária, após futuro certame licitatório.

São Pedro da Cipa - MT, 11 de agosto de 2025.

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025, 06/01/2025